ANCHIETA MUN — 2026 —

ANCHIETA ONU

GUIA DE ESTUDOS

C2

C2 / CONSELHO DE SEGURANÇA

CONSELHO DE SEGURANÇA

Por Diogo Dib

ANCHIETA MUN **2026**

ÍNDICE

1. CARTA AOS DELEGADOS 3

2. INTRODUÇÃO 4

3. A ONU E O CONSELHO DE SEGURANÇA 4

4. MOBILIDADE HUMANA E SUAS RAMIFICAÇÕES 6

5. PREVENÇÃO DE CONFLITOS E PROTEÇÃO DE CIVIS 7

6. ARMAS NUCLEARES E AMEAÇAS CIBERNÉTICAS E HÍBRIDAS 9

7. CONCLUSÃO 12

CARTA AOS DELEGADOS

Caros delegados,

Parabenizamos vocês por aceitarem o desafio de participar do Anchieta MUN 2026. Toda grande conquista começa com o primeiro passo, e a decisão de integrar esta experiência já representa uma oportunidade de aprendizado, crescimento e descoberta.

Em 2026, o Colégio Anchieta tem a honra de realizar a primeira edição do Anchieta MUN, dando início a uma jornada que nos convida a refletir sobre questões globais, conhecer diferentes perspectivas e exercitar o diálogo como caminho para a construção de soluções. Sabemos que uma experiência como essa pode despertar entusiasmo, curiosidade e também inseguranças. Por isso, convidamos vocês a abraçarem o desafio com confiança, abertura ao aprendizado e disposição para superar seus próprios limites.

Ao longo dessa experiência, esperamos que vocês explorem novas perspectivas, ampliem seus conhecimentos e desenvolvam habilidades de argumentação, negociação e pensamento crítico. Para isso, é fundamental compreender a natureza particular de cada comitê e debate, reconhecendo suas competências, atribuições e possibilidades de atuação. Este guia apresenta orientações importantes para esse percurso, mas também os convida a investigar, questionar e aprofundar seus conhecimentos.

Como todo guia de estudos, este material constitui um ponto de partida, não um limite para a pesquisa. Incentivamos vocês a investigar os temas propostos, conhecer a fundo os países e as delegações que representarão, compreender suas posições e analisar projetos e resoluções já existentes ou em discussão. Pesquisar, construir argumentos consistentes e reconhecer diferentes pontos de vista são atitudes essenciais para uma participação responsável e significativa.

Convidamos cada um de vocês a vivenciar esse desafio com dedicação, curiosidade e respeito. Argumentar, debater, concordar e discordar fazem parte de uma experiência que valoriza a escuta, o pensamento crítico e a capacidade de construir coletivamente. Mais do que defender uma posição, participar de uma simulação como esta significa aprender a dialogar com as diferenças e compreender a complexidade dos desafios que compartilhamos como sociedade.

Temos a certeza de que essa experiência será enriquecedora para todos vocês, marcada por aprendizados, descobertas e oportunidades que permanecerão para além dos dias de simulação. É uma alegria recebê-los nesta primeira edição do Anchieta MUN e acompanhar os primeiros passos de uma trajetória que construiremos juntos.

Preparem seus trajes, organizem seus documentos, ensaiem seus discursos e, acima de tudo, tragam entusiasmo, compromisso e disposição para aprender.

Nos vemos em breve!

Com entusiasmo e confiança nesta jornada,

Comissão Organizadora do Anchieta MUN 2026
Colégio Anchieta

INTRODUÇÃO

Estabelecida com a resolução e ratificação da Carta da ONU em 1945, na Conferência de São Francisco, a Organização das Nações Unidas surge após o fim da segunda guerra mundial como uma tentativa de corrigir os erros do passado e evitar os erros do futuro.

A ONU não foi a primeira tentativa. Após o fim da 1a guerra mundial, a entidade que ficaria conhecida como "Liga das Nações", fundada na base dos 14 pontos do ex-presidente norte-americano Woodrow Wilson, seria o embrião para a existência da atual ONU. Entretanto, com a sua baixa capacidade representativa e de salvaguardas, a Liga das Nações eventualmente falha com o início da segunda guerra.

Apesar de ser rotineiramente percebida como "inútil" por sua incapacidade jurídica de determinar o fim de conflitos, a ONU atua de maneira indispensável nas mais diversas áreas da comunicação internacional. Desde o estabelecimento de padrões internacionais para medicina, coordenação técnica na prevenção e atuação sobre crises, além de funcionar como um espaço geral para diálogo que evita os acordos secretos que levaram à primeira guerra.

Assim, a mentalidade que devem levar durante os dias de comitê, até mesmo aos delegados no Conselho de Segurança, não deve ser "como podemos obrigar que exista a paz?" e sim "como podemos chegar a um acordo em que todos tenham vontade de manter a paz?"

Evidentemente, cada comitê tem responsabilidades e competências diferentes nesse processo. Para um bom delegado, aprender apenas as competências do seu próprio comitê não é o bastante, já que bons documentos delegam as tarefas relevantes aos comitês apropriados De todo modo, é necessário compreender as diferenças de atribuição e é analisar as especificidades relevantes do comitê ao qual esse guia se destina que faremos adiante.

A ONU E O CSNU

Nesse contexto, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) é o órgão da ONU com a responsabilidade principal pela manutenção da paz e da segurança internacionais (Carta, art. 24) e é o único cujas decisões podem obrigar todos os Estados-membros (art. 25), inclusive com sanções e autorização do uso da força.

O CSNU tem 15 membros: cinco permanentes (China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia), com direito de veto, e dez não permanentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de dois anos. Em 2026, os não permanentes são Bahrein, Colômbia, República Democrática do Congo, Letônia e Libéria (mandato 2026–2027) e Dinamarca, Grécia, Paquistão, Panamá e Somália (2025–2026). A presidência é rotativa, mensal, por ordem alfabética em inglês: em outubro de 2026, quem preside é a Grécia. O Conselho precisa funcionar de forma contínua (art. 28), de modo que pode ser convocado a qualquer hora, e muito de seu trabalho ocorre em consultas informais, fora das sessões públicas.

As competências abaixo estão na Carta das Nações Unidas e são o "mapa de poderes" do seu comitê, sendo essas algumas das competências relevantes para guiar a atuação dentro dele. Antes de propor qualquer coisa, pergunte-se: o Conselho pode fazer isso?

1. **Responsabilidade principal pela paz e segurança (art. 24).** Os Estados-membros conferem ao Conselho a responsabilidade de agir em nome de todos. É por isso que as decisões dele têm um peso político e jurídico que não têm as de nenhum outro órgão.
2. **Decisões obrigatórias (art. 25).** Os Estados concordam em aceitar e cumprir as decisões do Conselho. Na prática, nem toda resolução é obrigatória: o verbo importa. "Decide" e "exige" têm outra força que "convida" ou "encoraja".
3. **Solução pacífica de controvérsias (Capítulo VI, arts. 33 a 38).** O Conselho pode instar as partes a resolver suas disputas por meios pacíficos (negociação, mediação, arbitragem), investigar qualquer situação que possa levar a atrito (art. 34) e recomendar soluções.
4. **Ação diante de ameaças à paz, rupturas da paz e atos de agressão (Capítulo VII, arts. 39 a 51).** O Conselho determina se há ameaça à paz (art. 39) e pode ordenar medidas provisórias (art. 40), medidas que não envolvem força, como sanções, rompimento de relações e embargos (art. 41), e, se estas forem insuficientes, a ação militar (art. 42). Os acordos para ter forças à disposição do Conselho (art. 43) nunca foram concluídos, por isso o Conselho, em geral, autoriza coalizões de Estados em vez de comandar tropas próprias. O art. 51 preserva o direito de legítima defesa até que o Conselho tome as medidas necessárias.
5. **Operações de paz.** Não estão previstas expressamente na Carta; foram criadas pela prática e são estabelecidas por resolução do Conselho, com mandato que precisa ser renovado periodicamente. Seu orçamento, porém, é aprovado pela Assembleia Geral.
6. **Organizações regionais (Capítulo VIII, arts. 52 a 54).** O Conselho incentiva a solução de disputas por arranjos regionais, como a União Africana, e pode utilizá-los; a ação coercitiva regional exige autorização do Conselho (art. 53).
7. **Comitês de sanções, tribunais e outras ferramentas.** O Conselho cria comitês de sanções, pode estabelecer tribunais internacionais, pode encaminhar situações ao Tribunal Penal Internacional e participa da eleição dos juízes da Corte Internacional de Justiça e da escolha do Secretário-Geral, que é nomeado pela Assembleia por recomendação do Conselho.

Para decisões substantivas, o Conselho precisa de nove votos favoráveis entre os 15, sem voto contrário de nenhum dos cinco permanentes (art. 27). A abstenção não bloqueia, e em questões de procedimento não há veto. O veto é a razão de muitas das paralisias do Conselho, mas como contrapeso, desde 2022 a Assembleia Geral debate todos os vetos em até dez dias úteis (Resolução 76/262).

Nesse sentido, o Conselho é poderoso, mas não é onipotente: ele depende da vontade política de seus membros e de recursos que são fornecidos pelos Estados (tropas, dinheiro, logística). Uma resolução bem escrita não basta se ninguém a cumpre ou financia.

"Não resolver" também é uma resposta. Uma simulação busca documentos, mas a diplomacia real nem sempre chega a um acordo, e isso faz parte do jogo. O Conselho de Segurança, aliás, é o órgão em que a não decisão é mais frequente e mais visível: em 2026, por exemplo, a Conferência de Revisão do Tratado de Não Proliferação Nuclear terminou, pela terceira vez seguida, sem documento final. Defender o *status quo* em um subtópico, se isso corresponder à posição do seu país, ou adotar uma resolução que resolva só o que for consensual e deixar o restante para depois são ações válidas a serem tomadas. O que não vale é a ausência de argumentos e documentos: a "não resolução" precisa ser uma posição justificada, e não um atalho para fugir do debate.

MOBILIDADE HUMANA E SUAS RAMIFICAÇÕES

Com esses detalhes em mente, esse guia passará então a discorrer sobre o tema transversal para então discutir suas implicações a este comitê.

O desafio que une os quatro comitês é construir contribuições para um modelo de monitoramento da mobilidade humana, que observe as causas dos deslocamentos, os trajetos, as necessidades de proteção e o acesso à educação, saúde, moradia e trabalho no lugar de chegada. O C2 olha para o começo dessa cadeia: quando a paz falha, quem protege quem não escolheu a guerra?

Conflitos armados e violência estão entre as principais causas de deslocamento forçado. Segundo o relatório Global Trends do ACNUR (junho de 2026), havia 117,8 milhões de pessoas deslocadas à força no fim de 2025, entre elas 41,6 milhões de refugiados e 68,7 milhões de deslocados internos. O número caiu em relação a 2024, pela primeira vez em uma década, em boa parte porque muita gente retornou, mas muitos retornos ocorreram em condições adversas, e em 2026 o ACNUR já declarou 22 emergências em 18 países. Mais de 70% dos refugiados e de outras pessoas que precisam de proteção internacional vêm de apenas seis países: Afeganistão, Sudão do Sul, Sudão, Síria, Ucrânia e Venezuela.

A distinção entre as categorias importa para o Conselho. O refugiado (Convenção de 1951, cujo Protocolo de 1967 ampliou o alcance) está fora de seu país e conta com o princípio de "non-refoulement": ninguém pode ser devolvido a um lugar onde sua vida ou liberdade estejam em risco. O deslocado interno, ao contrário, permanece no próprio país e não tem um regime internacional específico: sua proteção depende, antes de tudo, do Estado, que muitas vezes é parte do conflito. Em um conflito, quem protege essas pessoas é justamente o que o Conselho precisa responder.

O Conselho já reconheceu que o deslocamento pode ser uma questão de paz e segurança internacional, tendo considerado, na Resolução 688 (1991), que a repressão à população civil no Iraque, com o fluxo maciço de refugiados através de fronteiras, ameaçava a paz e a segurança na região. É útil pensar o deslocamento de três formas, que atravessam os dois tópicos da agenda: como consequência da guerra ou crise em formação e, cada vez mais, como instrumento de pressão política.

Sendo assim, vale a pena investigarmos um pouco mais a fundo as nuances de cada macro tópico a ser debatido pelos delegados.

PREVENÇÃO DE CONFLITOS E PROTEÇÃO DE CIVIS

A melhor forma de proteger civis é impedir que a guerra comece, e a segunda melhor é limitar seus danos quando ela já começou. A Carta oferece ao Conselho uma gradação de instrumentos. Antes de qualquer ruptura, o Capítulo VI permite investigar situações que possam levar a atrito (art. 34) e recomendar soluções pacíficas. Além disso, o Secretário-Geral pode levar ao Conselho qualquer assunto que, em sua opinião, ameace a paz (art. 99), uma das ferramentas de alerta mais antigas da ONU. Já o Capítulo VII entra em cena quando o Conselho determina que existe ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. O desafio do comitê é saber quando e como usar cada um, e a tempo.

Crises raramente surgem do nada. Conflito prévio, tensões políticas, choques climáticos, fome e deslocamentos súbitos costumam aparecer antes da violência em larga escala. Um aumento repentino de pessoas fugindo de uma região é, nesse sentido, um alerta, e dados de agências como o ACNUR e a OIM podem ajudar o Conselho a agir mais cedo. Há marcos que ligam esses temas: a Resolução 2417 (2018), por exemplo, reconheceu a relação entre conflito e fome e pediu que o Secretário-Geral avise o Conselho quando houver risco de fome em um conflito. O clima ainda divide o Conselho: um projeto de resolução sobre clima e segurança foi vetado pela Rússia em 2021, e há Estados que defendem que o tema seja tratado em outros fóruns. Também há obstáculos a um alerta precoce sistemático: dados de deslocamento envolvem informações sensíveis sobre pessoas vulneráveis, e muitos Estados resistem a ser apontados como "em risco" por considerar que isso fere sua soberania.

O Capítulo VI (art. 33) lista os meios pacíficos de resolver disputas (negociação, mediação, conciliação, arbitragem) e o Capítulo VIII reconhece o papel das organizações regionais. A União Africana é o exemplo mais ativo: em outubro de 2026, o Conselho de Segurança realiza consultas anuais com o Conselho de Paz e Segurança da União Africana. Um ponto-chave é o financiamento: a Resolução 2719 (2023) abriu caminho para financiar, com contribuições obrigatórias da ONU, parte de operações de paz lideradas pela União Africana e autorizadas pelo Conselho.

As operações seguem três princípios (consentimento das partes, imparcialidade e não uso da força, salvo em legítima defesa e na defesa do mandato) e, cada vez mais, recebem mandatos de proteção de civis sob o Capítulo VII. O problema recorrente é a distância entre o que o Conselho pede e o que entrega: mandatos amplos, com poucos recursos. Em 2025–2026, a crise financeira da ONU agravou o quadro. Segundo reportagens, o orçamento de operações de paz foi cortado em cerca de 15% e aproximadamente um quarto dos militares e policiais de 11 missões deveria ser repatriado, e o Secretário-Geral iniciou uma revisão geral das operações de paz. Há ainda o dilema da saída: sair cedo demais pode devolver a violência e provocar novos deslocamentos; ficar para sempre custa caro e pode cansar o país anfitrião. Em 2023, por exemplo, o governo do Mali pediu a retirada da MINUSMA, o que mostra que a ONU depende do consentimento do anfitrião.

Hospitais, escolas, água e energia são, pelo direito internacional humanitário, bens civis protegidos, e destruí-los é uma das principais razões pelas quais as famílias fogem. O

Conselho já adotou resoluções importantes: a Resolução 2286 (2016), sobre ataques a unidades de saúde e profissionais médicos, que completou dez anos em maio de 2026; a Resolução 2573 (2021), sobre a proteção de bens indispensáveis à sobrevivência da população civil; e a Resolução 2730 (2024), sobre a proteção do pessoal humanitário. O relatório mais recente do Secretário-Geral (S/2026/390) mostra um quadro misto: houve queda no número de civis mortos pela primeira vez após três anos seguidos de aumento, mas ainda se registrou, em média, cerca de uma morte de civil a cada 14 minutos, e esse é apenas o mínimo documentado. A ONU registrou 1.356 ataques à saúde em 18 países em 2025, que mataram 1.980 pessoas. O problema não é falta de normas, mas de cumprimento e de responsabilização.

Campos de refugiados e de deslocados internos deveriam ser lugares civis e humanitários, mas, em muitos conflitos, são atacados, militarizados ou controlados por grupos armados. Segundo o direito internacional, os Estados devem preservar o caráter civil e humanitário dos campos, o que inclui separar combatentes dos civis, e na prática isso é difícil e custoso. Os corredores humanitários e as "zonas seguras" são ainda mais delicados: não há uma definição jurídica única, dependem do consentimento e da confiança das partes e, quando falham, os riscos são enormes. A queda de Srebrenica, em 1995, uma "área segura" declarada pela ONU, é o exemplo clássico do perigo de prometer uma proteção que não se consegue garantir.

Perguntas para orientar a sua pesquisa e o debate

1. Que sinais deveriam fazer o Conselho agir antes de uma crise: dados de deslocamento, fome, clima, discursos de ódio? Quem produz e valida esses dados?
2. Como equilibrar o alerta precoce com a soberania dos Estados?
3. Em que situações a mediação regional é preferível à da ONU, e como garantir que ela receba financiamento previsível?
4. Com orçamentos menores, quais missões e quais tarefas de proteção de civis devem ser prioridade?
5. Como definir uma estratégia de saída que não deixe a população desprotegida nem produza novas ondas de deslocamento?
6. Que consequências o Conselho deveria impor a quem ataca hospitais, escolas e sistemas de água e energia, e como lidar com a paralisia causada por vetos?
7. É possível garantir a segurança de campos e corredores humanitários sem que a proteção sirva de pretexto para intervenções?
8. Se não houver acordo sobre medidas coercitivas, que decisões menores (alertas, relatórios, observadores, apoio humanitário) ainda valem a pena? Ou "não resolver" é a melhor resposta para o seu país?

ARMAS NUCLEARES E AMEAÇAS HÍBRIDAS E CIBERNÉTICAS

Este tópico reúne diferentes ameaças, as quais vão desde 1945 (as armas nucleares) a momentos bem mais recentes (ciberataques e as chamadas ameaças híbridas). O que as une é que desafiam as ferramentas clássicas do Conselho, pensadas para guerras entre Estados com exércitos e fronteiras, trazendo a consequência de riscos grandes, difícil atribuição de responsabilidades e a vitimização generalizada de civis. Em todos os casos, o resultado possível é o deslocamento forçado de pessoas, seja por uma evacuação em massa após um acidente nuclear, por um ataque que derrubou energia, água e hospitais ou por pessoas empurradas para uma fronteira como forma de pressão política.

Um dos pilares do sistema preventivo é o Tratado de Não Proliferação Nuclear (TNP, 1968), com três pilares: não proliferação, desarmamento e uso pacífico da energia nuclear. Os cinco Estados reconhecidos como nucleares (os mesmos cinco membros permanentes do Conselho) comprometem-se a negociar o desarmamento (art. VI), e os demais, a não adquirir armas nucleares, aceitando a verificação da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA). Há países nucleares fora do tratado (Índia, Paquistão e, segundo estimativas, Israel) e a Coreia do Norte se retirou em 2003. O Brasil, por sua vez, tem em sua Constituição o compromisso de usar a energia nuclear apenas para fins pacíficos.

Em 2026, a Conferência de Revisão do TNP (27 de abril a 22 de maio) terminou, pela terceira vez seguida, sem documento final, e em 5 de fevereiro o tratado New START, entre Estados Unidos e Rússia, expirou sem substituto, deixando, pela primeira vez em décadas, os arsenais estratégicos sem limites previstos em tratado. O Conselho tem instrumentos (a Resolução 1540, de 2004, sobre armas de destruição em massa e atores não estatais, e regimes de sanções), mas sua aplicação divide os membros. As sanções sobre a Coreia do Norte perderam o painel de peritos em 2024, após um veto. No caso do Irã, a reativação das sanções em 2025, o "snapback", é contestada por Rússia e China, e em junho de 2026 os membros nem conseguiram combinar o programa de trabalho do mês por causa de um briefing sobre o assunto. Ao mesmo tempo, a AIEA deixou de realizar verificações no local no Irã a partir de fevereiro de 2026, por causa do conflito armado em curso, e só retomou parte delas (em Bushehr) em junho.

Usinas nucleares não foram feitas para sobreviver a guerras. A de Zaporizhia, na Ucrânia, a maior da Europa, ocupada desde 2022, perdeu repetidas vezes a conexão externa de energia, e a AIEA precisou intermediar cessar-fogos locais para reparos. Em 2026, o diretor-geral da AIEA, Rafael Grossi, alertou sobre ataques nos arredores da usina de Bushehr, no Irã, e advertiu que um dano ao reator poderia causar um acidente radiológico de grande alcance. A AIEA propôs "sete pilares indispensáveis" para garantir a segurança nuclear em conflitos, mas eles não são vinculantes. O direito internacional humanitário protege usinas nucleares de ataques quando estes podem liberar radiação (Protocolo Adicional I, art. 56), mas a aplicação é frágil e o próprio Conselho tem dificuldade em agir quando as partes envolvidas têm interesses divergentes. O risco para a mobilidade humana é direto: após Chernobyl (1986) e

Fukushima (2011), centenas de milhares de pessoas foram retiradas de suas casas, algumas para sempre. Um acidente em plena guerra seria ainda mais grave, pois as rotas de fuga podem estar bloqueadas e o socorro não consegue chegar.

Não existe um "botão" para uma crise nuclear. O Conselho pode determinar que há ameaça à paz (art. 39), ordenar medidas provisórias, como a suspensão de atividades ou um cessar-fogo (art. 40), e impor sanções (art. 41). A AIEA, pelo seu estatuto, informa ao Conselho os casos de descumprimento de salvaguardas, e existem convenções sobre notificação e assistência em acidentes nucleares. Mas faltam rotinas rápidas e confiáveis de comunicação e decisão entre o Conselho, a AIEA e as partes.

A ONU já acordou 11 normas voluntárias e não vinculantes de comportamento responsável de Estados no ciberespaço (relatório do Grupo de Peritos Governamentais, 2015), e Estados concordam que a Carta das Nações Unidas e o direito internacional se aplicam ao ambiente digital. Entre as normas está a de não atacar infraestruturas críticas civis. Em 2025, a Assembleia Geral criou o Mecanismo Global sobre segurança das TIC, um fórum permanente que fez, em julho de 2026, sua primeira sessão substantiva. O problema é a atribuição, visto que ciberataques são difíceis de rastrear e, mesmo quando há indícios técnicos, dizer quem é o responsável é uma decisão política. Países discordam sobre quem pode atribuir, com que provas e com que consequências, e não há um órgão da ONU para isso. O Conselho já discutiu o tema em debates e reuniões, mas tem pouca prática de resposta a incidentes específicos.

Ataques a redes de energia, água, hospitais e sistemas de dados já aconteceram em diferentes conflitos, e ransomware contra hospitais é um risco constante. Os dados humanitários são particularmente sensíveis: em 2022, um ataque ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha expôs informações de mais de 500 mil pessoas vulneráveis, muitas delas separadas de suas famílias por conflitos, migração ou desastres. Quando esses dados vazam, refugiados e deslocados podem ser perseguidos, e as agências, desacreditadas, o que afasta quem mais precisa de ajuda. Os grupos armados e paramilitares complicam o quadro: a linha entre Estado e ator não estatal é, muitas vezes, deliberadamente borrada. Em países do Sul Global, a capacidade de se proteger também é desigual, o que torna o apoio técnico parte da resposta.

A "instrumentalização da migração" ocorre quando um Estado facilita, estimula ou força a travessia de pessoas por uma fronteira para pressionar um vizinho politicamente. Os exemplos mais citados são a fronteira de Belarus com Polônia, Lituânia e Letônia, a partir de 2021, e a da Rússia com a Finlândia, em 2023, que levou a Finlândia a fechar suas passagens. A Turquia em 2020 e outros casos também são mencionados na literatura. A União Europeia passou a tratar o fenômeno como ameaça híbrida e criou regras específicas. O tema é controverso, visto que de um lado, Estados afirmam que são vítimas de uma forma de coerção e precisam se defender; de outro, organizações de direitos humanos alertam que classificar migrantes como "arma" pode justificar o fechamento de fronteiras e a violação do “non-refoulement”, pois as pessoas, mesmo manipuladas, continuam sendo pessoas com direito de pedir proteção. A desinformação, por sua vez, pode induzir pessoas a se arriscarem em rotas perigosas com promessas falsas, ou provocar tensões e violência contra migrantes e

refugiados. Aqui é difícil traçar uma fronteira jurídica clara, a coerção não envolvendo força militar está num território em que o direito internacional é pouco desenvolvido.

Perguntas para orientar futuras pesquisas e o debate

1. Como restaurar a credibilidade do sistema de não proliferação: mais verificação, mais desarmamento, mais consequências ou tudo isso junto?
2. O que o seu país pensa do TNP e do Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares? Ele é nuclear, aliado de um Estado nuclear ou signatário de zonas livres de armas nucleares?
3. Que proteções adicionais deveriam existir para usinas nucleares em guerras, e quem verificaria seu cumprimento?
4. O Conselho precisa de um protocolo permanente para crises nucleares ativas? Quem o integraria?
5. O Conselho deveria ter alguma função na atribuição de ciberataques, ou isso deveria ficar com os Estados e com o Mecanismo Global?
6. Como proteger sistemas humanitários e dados de pessoas deslocadas de ataques cibernéticos?
7. Como tratar a instrumentalização de migrantes sem violar o direito de buscar refúgio?
8. Se não houver acordo sobre responsabilização, que decisões menores (normas, assistência técnica, intercâmbio de informações) ainda valem a pena? Ou "não resolver" é a melhor resposta para o seu país?

CONCLUSÃO

Ao final deste guia, espero que tenham conseguido compreender a essência do que é delegar no Conselho de Segurança, além de perceber a complexidade humanitária, política e militar do tema que se propuseram a debater

Nesse sentido, não se contentem com o que leram aqui. Para serem bons delegados, precisarão ir muito além. Além para entender melhor as capacidades e trâmites da ONU, além para entender mais a fundo o tema em sua totalidade e estarem preparados para qualquer coisa, além para se encontrarem dentro dos seus países e os representarem à melhor das suas capacidades.

Apesar de em muitos momentos esse guia ter parecido um Vade Mecum, cheio de resoluções e leis e etc. A ideia é que 1 - vocês tenham uma noção base daquilo que já existe para não serem redundantes durante os dias de comitê 2 - Percebam na prática como as coisas andam na ONU, e qual o “espírito” que devem trazer para o comitê.

Por fim, se lembrem: a fórmula do sucesso existe, e ela é a coragem. O primeiro passo foi dado, sigam em frente.